

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.173 - Ano 2024 - Sexta-feira, 28 de Junho de 2024. _____

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024 CONCORRÊNCIA **PÚBLICA PRESENCIAL № 002/2024**

CONTRATO № 038/2024

A Prefeita do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o processo licitatório e contrato supracitados, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de Adequação de Estradas Vicinais a ser executada na estrada que liga a sede do Munícipio de Santa Cruz/PE ao Povoado Poco Dantas, interior do Município de Santa do Município de Santa Cruz/PE, visando atender ao Contrato de Repasse firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária. De acordo com o instrumento de repasse nº 939074/2022, Operação 1085919-79, Ministério da Agricultura e Pecuária/ Caixa Econômica Federal, conforme especificações quantitativos presentes no Edital e seus anexos.

Inicialmente, registra-se que a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 71 da Lei 14.133/21 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que o processo licitatório será republicado na forma eletrônica em momento oportuno. A Administração decidiu não prosseguir com este processo licitatório e contrato, considerando que a concorrência presencial não seria a forma mais adequada e vantajosa.

A mudança para a forma eletrônica visa modernizar o processo, proporcionando maior transparência e eficiência.

de gestão pública, que buscam a otimização dos recursos e a ampliação da competitividade entre os participantes.

Nesse caso, a revogação, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 14.133/21.

Ademais, é importante destacar que a presente revogação não implica em danos ou prejuízos ao contratado. Conforme o Art. 71, §3º, da Lei 14.133/21, foi assegurada a prévia manifestação dos interessados, garantindo a transparência e o devido processo legal.

medida reforça Fssa compromisso Administração com a legalidade e a justiça nos procedimentos licitatórios, assegurando que todos os envolvidos tenham a oportunidade de se manifestar antes de qualquer decisão final. Tal postura não só protege os direitos dos participantes, como também fortalece a confiança no processo administrativo.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o Essa decisão também está alinhada com as melhores práticas desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56,215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES ANA CÉLIA DA SILVA GOMES FRANCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.173 - Ano 2024 - Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438), tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadeguado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso).

Pois bem, o fato superveniente que enseja a revogação da licitação, e que embasam e justificam a escolha da revogação como ato que melhor atenda ao interesse público é a economia de recursos públicos.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário a REVOGAÇÃO da Licitação.

Santa Cruz, 28 de Junho de 2024.

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL № 003/2024

A Prefeita do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para a implantação de qualificação viária, no perímetro urbano do Município de Santa Cruz/PE, VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 699.979,37; TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL; COM DATA DE ABERTURA: 19/06/2024 ÀS 10h:00min.

Inicialmente, registra-se que a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 71 da Lei 14.133/21 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que o processo licitatório será republicado na forma eletrônica em momento oportuno. A Administração decidiu não prosseguir com este processo licitatório, considerando que ele foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 115, na terça-feira, 18 de junho de 2024, na página nº 242, adotando a modalidade de concorrência presencial.

A mudança para a forma eletrônica visa modernizar o processo, proporcionando maior transparência e eficiência. Essa decisão também está alinhada com as melhores práticas de gestão pública, que buscam a otimização dos recursos e a

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito DAIANE DA SILVA TAVARES Socretaria de Educação ANA CÉLIA DA SILVA GOMES Secretaria de Administração e Finanças FRANCISCO TAVARES PEREIRA Secretaria de Obras e Serviços Urbanos UBIRATAN GUIMARÃES SOARES Secretaria de Governo RYVALDA RODRIGUES MACEDO Secretaria de Saúde FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES SOCRETARIA DE SECRETARIA DE SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAUDE ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO

Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistância Social



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.173 - Ano 2024 - Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

ampliação da competitividade entre os participantes.

Nesse caso, a revogação, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 14.133/21.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438), tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor

satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso).

Pois bem, o fato superveniente que enseja a revogação da licitação, e que embasam e justificam a escolha da revogação como ato que melhor atenda ao interesse público é a economia de recursos públicos.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário a REVOGAÇÃO da Licitação.

Santa Cruz, 28 de Junho de 2024.

Eliane Maria da Silva Soares

Prefeita

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL № 004/2024

A Prefeita do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para a Implantação de Pavimentação em vias urbanas do

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito DAIANE DA SILVA TAVARES Secretaria de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Adricultura e Meio Ambienta

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.173 - Ano 2024 - Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

Munícipio de Santa Cruz/PE, VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 3.857.773,41; TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL; COM DATA DE ABERTURA: 03/07/2024 ÀS 10h:00min.

Inicialmente, registra-se que a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 71 da Lei 14.133/21 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que o processo licitatório será republicado na forma eletrônica em momento oportuno. A Administração decidiu não prosseguir com este processo licitatório, considerando que ele foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 115, na terça-feira, 18 de junho de 2024, na página nº 242, adotando a modalidade de concorrência presencial.

A mudança para a forma eletrônica visa modernizar o processo, proporcionando maior transparência e eficiência. Essa decisão também está alinhada com as melhores práticas de gestão pública, que buscam a otimização dos recursos e a ampliação da competitividade entre os participantes.

Nesse caso, a revogação, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 14.133/21.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto,

para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438), tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso).

Pois bem, o fato superveniente que enseja a revogação da licitação, e que embasam e justificam a escolha da revogação como ato que melhor atenda ao interesse público é a economia de recursos públicos.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de marco de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.173 - Ano 2024 - Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

direito já expostos entendemos ser necessário a REVOGAÇÃO da Licitação.

Santa Cruz, 28 de Junho de 2024.

Eliane Maria da Silva Soares Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (PE) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ EXTRATO DE TERMO ADITIVO/REEQUILÍBRIO ECÔNOMICO **FINANCEIRO**

I - (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO/2024 AO CONTRATO Nº 009/2024

1° Termo Aditivo ao contrato nº009/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.932/0001-83, com sede situada na Rua Valdemario Soares, S/N, Centro, Santa Cruz/PE, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Daiane da Silva Tavares, inscrito no CPF sob o nº 010.289.884-78, residente e domiciliada na cidade de Santa Cruz/PE (Contratante) e do outro empresa, ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - ACCOSTAC, (grupo formal), pessoa jurídica de direto privado, com sede na Rua José Gomes Ferreira №099, Centro Santa Cruz, devidamente inscrito no CNPJ sob N.º 09.130.697/0001-90, neste ato representada pelo o Sr. Presidente Josias Freire da Cruz, brasileiro, solteiro, presidente, portador do CPF nº 100.898.624-06, e da Cédula de Identidade nº 8.645.096 SDS/PE residente e domiciliado na fazenda são José, na cidade de Santa Cruz - PE (para grupo formal), de ora em diante denominada (**Contratado**). OBJETO:

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de aquisição de gêneros alimentícios (in natura) da agricultura familiar, destinados à Elaboração da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental, para Creche, Pré – Escola, Ensino Fundamental, Ensino Infantil, EJA, Brasil Carinhoso, Semi - Integral, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECÔNOMICO E **FINANCEIRO**

O presente termo aditivo tem por finalidade conceder a manutenção do "reequil íbrio ec onômic o fi nanc ei ro", tendo em vista a grande elev aç ão dos preços do merc ado nos itens (04 e 06) do contrato original, devido os reflexos da crise econômica financeira que atualmente passa o país, precisamente no Estado do Rio Grande do Sul, com as fortes chuvas que provocou em grandes enchentes levando o Estado em situação de calamidade pública e por ser um grande produtor dos alimentos é que houve trazendo grandes impactos na economia, e que os preços dos insumos e materiais elevaram de forma significativa, e por estas razões o presente termo aditivo é necessário, afim de conceder a manutenção do reequilíbrio econômico financeiro do contrato e continuar adquirindo os gêneros alimentícios (in natura) da agricultura familiar, destinados à Elaboração da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental, para Creche, Pré – Escola, Ensino Fundamental, Ensino Infantil, EJA, Brasil Carinhoso, Semi - Integral, e considerando que a manutenção do reequil íbrio econômico financeiro esta amparado nos Art.124, letra "d", c/c Art.134, da Lei Federal 14.133/21, conforme o pedido de reequilíbrio e levantamento de preços no mercado acostado, afim de comprovar a vantajosidade, é que de agora por diante mediante esse I (PRIMEIRO TERMO ADITIVO) passa a ter os itens (04 e 06) com o valor reajustado para maior, conforme planilha de preços abaixo, em função do realinhamento de preço do valor dos produtos para maior, afim de manter o

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56,215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES ANA CÉLIA DA SILVA GOMES FRANCISCO TAVARES PEREIRA UBIRATAN GUIMARÃES SOARES RYVALDA RODRIGUES MACEDO FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.173 - Ano 2024 - Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme solicitação expressa pela contratada.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – Os preços unitários, que vigorará com reajuste para maior, a partir da assinatura do presente TERMO ADITIVO, passará a ser o seguinte:

2.1 - O valor unitário/global do item para o fornecimento do objeto deste Termo Aditivo é de R\$ 21.850,00(vinte e um mil oitocentos e ciquenta reais) constante nos itens aditados (03), conforme proposta de reajuste adequada da empresa vencedora.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – Permanecem em vigor e aqui ratificadas as demais regras e especificações constantes no Contrato nº 009/2024-PMSC, as quais não tenham sido expressamente modificadas por este Instrumento, cuja ratificação é feita pelas partes.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Data de Assinatura: 27/06/2024

Santa Cruz – PE, 27 de junho de 2024 Daiane da Silva Tavares CONTRATANTE

e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE

e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86 Av. 03 de Maio, nº 276. Centro CEP 56.215-000 Tel.: (87) 3874-8186 e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO Vice-Prefeito DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA